


IMPRIMIR NFS-e

FECHAR

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1723750 Série RPS, emitido em 03/03/2018 20180305v19284109000167	Número da Nota 01684558			
	Data e Hora de Emissão 05/03/2018 09:13:28 Código de Verificação PNDR-RZRY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 18.294.169/0001-67 Nome/Razão Social: ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. Endereço: R WERNER VON SIEMENS 00711, PRÉDIO 20 TERREO LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010 Município: São Paulo UF: SP	Inscrição Municipal: 4.788.734-7			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CPF/CNPJ: 061.972.778-08 Inscrição Municipal: --- Endereço: Rua RUA PIQUETE 92 - JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496 Município: Campinas UF: SP E-mail: leilak@ig.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Pedido: AALAQ8 Contrato: 31451 (AA-9779) COBR. ADT1272440 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO COM CONTRATO REF. MARCO/2018 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012 -VL Aprox Tributos R\$26,14(9,25%) Vencimento: 01/03/2018				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 282,65				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e animais.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	282,65	5,00%	14,13	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
Campinas - SP		-		-
OUTRAS INFORMAÇÕES				
[1] Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; [2] O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; [3] Esta NFS-e não gera crédito; [4] Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1723750 Série RPS, emitido em 03/03/2018;				



A Tyco Business

AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP
 CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 9819-9000 Grande São Paulo
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4769.734-7 0800-7630189 Demais localidades
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.954-112 FAX: 11 3833-5972
 OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DATA DA EMISSÃO : 01/02/2018

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	PERÍODO DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via
127244C	282,65	-	01/03/2018	Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCEZI SAMPAIO
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP : 13092-490
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST: SP
 PRACA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP
 INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.): 061.972.778-08 INSCR. EST: 15.127.473 INSCR. MUN:

VALOR POR EXTENSO: DOZENTOS E OITENTA E OIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. MARCO/2018	282,65
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	

01/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:59
 488404884 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO
 AGENCIA: 4884-4 CONTA: 279.754-2

ITAU UNIBANCO S.A.
 34191882911520321293982094480009174500000028265
 NR. DOCUMENTO 30.101
 DATA DO PAGAMENTO 01/03/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 282,65
 VALOR COBRADO 282,65 adt

(Contrato: 031451)
 de Monitoramento atualizada.

NR. AUTENTICACAO 9.612.F90.C06.C0D.9AF

Autenticação Mecânica

188/29152032-1

Bank Unibanco S.A. **341-7** 34191 88291 15203 212939 82094 480009 1 74500000028265

Local de Pagamento PAGAVE - EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
 APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67 Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8

Data do Documento 06/02/18 Nº do Documento 0001272440 Espécie Doc. DSJ Aceite N Data do Processamento 07/02/18 Nosso número 188/29152032-1

Uso do Banco Carteira 188 Espécie R\$ Quantidade Valor (-) Valor Cobrado 282,65

Instruções do responsável do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,09 AO DIA
 COBRANCA ESCRITURAL
 PREST SERVICOS REF. MARCO/2018

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Mora/Multa

(-) Valor Substituído

COBRAR ITAUBRA-ATÉ O VOTO PAGAR EM LOJA CORRESPONDENTE
 PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCEZI SAMPAIO CNPJ/CPF- 00006197277808
 RUA PIQUETE 92
 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP

Secundar/Avalista: Código de Barras: Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Banco Itaú S.A. - CNPJ 09.201.190



188

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CPF/MF 061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67 com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

Nome:
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.:

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Nome: *Roberto Scudeller Jr.*
Cargo: *Diretor*

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG.:.
CPF.:

Nome:
RG.:.
CPF.:





Este contrato celebra e substitui o anteriormente firmado em 11/02/89. Data de reajuste de taxa mensal permanece inalterada = Fevereiro.

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA. sociedade com sede na Rua Adolpho Azevedo Castanho, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06793-230 inscrita no CNPJ sob nº 04.831.620/0001-08, detentora dos "Produtos" discriminados no quadro da cláusula seguinte e, de outro lado,

como CONTRATANTE 31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio

Nº 15127473 CNPJ 061.792.778-08 Estabelecido(a) na Rua/Ave Piquete - Rua nº 92, Bairro Jd Itamarati, Cidade Campinas, Estado de SP, CEP 13092-496, Fone

e com endereço para faturamento na Rua/Av. nº Bairro Cidade Estado de CEP Fone

requerendo de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, lida entre si, justa e contratada. O presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir assim como pelas expressas no "Descrição de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado no Cartório, sob o número descrito na cláusula seguinte, o qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e materiais vendidos, comercializados e fornecidos pela CONTRATADA, assim como os serviços diretos ou indiretos por ela disponibilizados, conforme relacionados nos quadros da cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: O Mesmo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Produto(s) abaixo selecionado(s), nomeado(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e amplamente, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descrição de Produtos", devidamente registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 0968192, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento:

Table with columns: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Rows include: MONITORAMENTO DE ALARME (X, 56,28), INSPEÇÃO TÉCNICA (X, 49,90), VISITAS DE VERIFICAÇÃO, SERVICE PLUS, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME (X, 21,75), MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA GFTY, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CERCA ELÉTRICA. Right table: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Rows include: RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO, MONITORAMENTO DE ACESSO, CONNECT PLUS, TOTAL: R\$ 127,93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (a) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima assinado(s) e contratado(s), nos termos e condições específicas no "Descrição de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(s) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente à soma total dos valores individuais de cada "Produto" contratado, conforme expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitido uma única cobrança bancária com o valor total de referida soma.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao(s) CONTRATANTE, quando existir mais de um "Produto", o pagamento antecipado do preço "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através de cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A data para pagamento do(s) "Produtos" ora contratado(s) será sempre a 1ª (PRIMEIRA) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratado(s) serão como "Índice Base" a taxa de aumento de presente instrumento, sofrendo reajuste anual fixo, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice específico pela VARIACÃO DO IGPMEGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDIÇÃO GÉLIO WARGAS apurado no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento sofrerão reajuste por índice "Índice Base" do parágrafo anterior, e referido, de forma proporcional ao período utilizado, de "Índice Base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inoponibilidade no pagamento do(s) "Produtos" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inoponibilidade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por manifestação, e o acatamento imediato, o que se fará através de aviso escrito, não se exigindo, contudo, o(a) CONTRATANTE indenização, no pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescida de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta do(a) CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PRÓPRIA RESCISÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consequências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" ora contratado(s), em face do atraso no pagamento, assume o(a) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventuais ocorrências durante a referida suspensão, reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima referida, assim como, em qualquer outra hipótese, caso não apontamento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeitos/deteriorações insuperáveis no produto, como também em situação de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além dos casos expressos no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso e falta na prestação de serviços por parte de técnicos cadastrados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros; II - pelo uso indevido dos equipamentos por parte do (a) CONTRATANTE; III - pela falta de conhecimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento; IV - por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE; V - por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer concessão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outras referidas no presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em aditamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer uma das partes, com o pagamento de um ou mais "Produtos" contratados, bem qualquer outra parte do presente, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a que prevalecerá sobre o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato prorrogará e vigorará por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer tempo independentemente de qualquer aviso e anulação da(o) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença dos 02 (dois) testemunhas abaixo anuindo e concordando seus termos e condições, assim como as expressões no "Descritivo de Produtos" relativos a cada "Produto" contratado, a qual a(o) CONTRATANTE recebe neste ato para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: Maé Brasão Bradesco

Agência: Nº Nome:

Nome do Cliente:

Da Autorização: Autorizo (amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me (eu/nós) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Lugar e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolfo Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06753-150 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30450-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Via Séixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-300 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 150 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-090 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Dr. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-6492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)
0800-703 00 88 (Baixada Santista)
0800-703 01 88 (Demais localidades)
www.siemenssecurity.com.br